



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

COMARCA DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

PARANÁ

Valide aqui
a certidão.JORGE NACLI NETO
OFICIAL - CPF 185.421.909-04NOROALDO BOSKA
OFICIAL MAIOR - CPF 033.383.719-34BEATRIZ TALINI KINAS
Empregada Juramentada
CPF 407.847.039-49

REGISTRO DE IMÓVEIS

REGISTRO GERAL - LIVRO N.º 2

MATRÍCULA N.º =25.040=

FICHA
N.º 1

Rubrica

MATRÍCULA N.º 25.040: Data: 17 de Dezembro de 1999. C o n s t a
do LOTE URBANO N.º 16 (dezesseis), da
QUADRA N.º 01 (zero um), situado no LOTEAMENTO ANA NEUSA,
nesta Cidade e Comarca, com a área de 514,32 (quinhentos
e quatorze metros e trinta e dois decímetros quadrados),
sem benfeitorias, com as seguintes confrontações: A NORDES
DESTE: Confronta com o Lote Urbano n.º 01, numa extensão de
43,57 metros lineares; A SUDESTE: Confronta com o Lote Urbano
n.º 02, numa extensão de 12,00 metros lineares; A SUDOESTE:
Confronta com o Lote Urbano n.º 15, numa extensão de 42,15
metros lineares; A NOROESTE: Confronta com a Avenida Maripá,
numa extensão de 12,10 metros lineares. Proprietários: EDMUNDO
GRANICH, CNPF sob n.º 005.816.589-49, portador da Cédula de
Identidade RG. n.º 429.298-PR., aposentado, e sua mulher ELZIRA
ERICA SCHWANTES GRANICH, CNPF sob n.º 023.781.279-79, portadora
da Cédula de Identidade RG. n.º 647.793-PR., do lar; ambos:
brasileiros, casados pelo Regime de Comunhão Universal de
Bens, anterior a vigência da Lei n.º 6.515/77, conforme Certidão
de Casamento n.º 474, lavrada às fls; 475, do livro n.º B-1,
em 11.11.1961, no Registro Civil desta Cidade e Comarca,
residentes e domiciliados na Avenida Rio Grande do Sul, 770,
nesta Cidade e Comarca. REGISTRO ANTERIOR: R-1-18.076 da
Matricula n.º 18.076 da ficha n.º 01 de Registro Geral, deste
Ofício Imobiliário. O referido é verdade e dou fé. Marechal
Cândido Rondon, 17 de Dezembro de 1999. *Elzira* Escreven-
te Juramentada.

-X-X-X-X-X-X-

-X-X-X-X-X-X-

R-1-25.040: Data: 17 de Dezembro de 1999. (Prot. n.º 109.450).

Nos termos da ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA,
datada de 23 de julho de 1989, lavrada às fls; 184 do livro
n.º 12 e s/n.º, nas Notas do Tabelionato de Porto Mendes, neste
Município e Comarca, o imóvel constante da presente matrícula
foi adquirido por "EDMUNDO GRANICH", CNPF sob n.º 005.816.589-
49, portador da Cédula de Identidade RG. n.º 429.298-PR.,
aposentado, e sua mulher "ELZIRA ERICA SCHWANTES GRANICH",
CNPF sob n.º 023.781.279-79, portadora da Cédula de Identidade
RG. n.º 647.793-PR., do lar; ambos: brasileiros, casados
pelo Regime de Comunhão Universal de Bens, anterior à vigência

SEGUE

Valide a certidão clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/CVVY7-52MLJ-8C2FZ-873BG>Documentos assinados digitalmente
www.registradores.onr.org.br

MATRÍCULA N.º =25.040=

Serviço de Atendimento
Eletrônico Compartilhado



DA MATRÍCULA

Nº 25;040

Valide aqui
a certidão.

RUBRICA

CONTINUAÇÃO

da Lei nº 6.515/77, conforme Certidão de Casamento nº 474, lavrada às fls. 475, do livro nº B-1, em 11.11.1961, no Registro Civil desta Cidade e Comarca, residente e domiciliado na Avenida Rio Grande do Sul, nº 770, nesta Cidade e Comarca; por compra feita de ANA NEUSA PORT ACOSTA, professora, portadora da CI.RG. nº 2.103.552-SSP-PR., e inscrita no CPF sob nº 388.805.479/68 e seu marido HUMBERTO ANTONIO ACOSTA, do comércio, portadora da CI.RG. nº 1.137.406-SSP-PR., e inscrito no CPF sob nº 278.391.689-49; pelo valor de NCz\$ 10.350,00 (dez mil, trezentos e cinquenta cruzados novos); Recolheu o imposto devido, Guia de Recolhimento sob nº 745/89 da Prefeitura Municipal de 31 de julho de 1989; Certidão de Denominação nº 512/99 de 16 de Dezembro de 1999, da Prefeitura Municipal; Certidão Negativa NUMERO 1977/1999 de 16 de Dezembro de 1999, da Prefeitura Municipal; Mapa e Memorial Descritivos, devidamente assinados pelo Eng. Civil Sr. Armin Priesnitz - CREA 6276-D; Anotação de Responsabilidade Técnica - ART Nº 2298143 de 17 de Dezembro de 1999. Deixou de apresentar a Guia de Recolhimento do FUNREJUS, por tratar-se de ato lavrado anteriormente a Lei. QUE o comprador dispensa os vendedores da apresentação dos demais documentos mencionados na Lei Federal nº 7433 de 18-12-85 e os mesmos se responsabilizam, expressa e solidariamente por eventuais débitos e ônus até a presente data, de acordo com a Carta Circular nº 02/86 de 21-01-86 da C.G.J., do Pr., Condições: As demais constantes do corpo da Escritura, da qual fica uma fotocópia arquivada neste Cartório para todos os fins de Direito. O referido é verdade e dou fé. Marechal Cândido Rondon, 17 de Dezembro de 1999.

Eluma
Escrevente Juramentada. btk

Custas: Ao Ofício: R\$ 94,50 (1260/VRC)

AO CPC: R\$ 4,72

-X-X-X-X-X-

-X-X-X-X-X-X-

R-2-25.040: Data: 23 de Julho de 2001. (Prot. sob nº 115.640).

Nos termos da Escritura Pública de Compra e Venda, datada de 24 de Janeiro de 2000, lavrada às fls. 173 e 174, do Livro nº 0105, e sob nº 017180, nas Notas do Tabelionato desta Cidade e Comarca, o imóvel constante da presente matrícula foi adquirido por "VERONI VALDIR WERKHAUSEN", CNPF sob nº 686.538.919-00, portador da Cédula de Identidade RG. nº 4.930.456-0-PR., brasileiro, do comércio, casado com "ALENIDE ROSA MANENTI WERKHAUSEN", CNPF nº 968.706.059-04, portadora da Cédula de Identidade RG. nº 5.770.013-0-PR., do ~~seg~~ pelo

Valide a certidão clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/CVVY7-52MLJ-8C2FZ-873BG>

.onr

Documento assinado digitalmente
www.registradores.onr.org.brsaec
Serviço de Atendimento
Eletrônico Compartilhado

Valide aqui
a certidão.

 RUBRICA

CONTINUAÇÃO

regime de comunhão parcial de bens, conforme Certidão de Casamento nº 1.835, lavrada às fls. 003, do Livro nº B-7, no Registro Civil desta Cidade, em 20.04.1994, residentes e domiciliados na Avenida Maripá, nº 1910, nesta Cidade e Comarca; por compra feita de EDMUNDO GRANICH, CNPF sob nº 005.816.589-49, portadora da Cédula de Identidade RG. nº 429.298-PR., aposentado, e sua mulher ELZIRA ERICA SCHWANTES GRANICH, CNPF sob nº 023.781.279-79, portadora da Cédula de Identidade RG. nº 647.793-PR., do lar, ambos: brasileiros, casados pelo regime de comunhão universal de bens, anterior a vigência da Lei 6.515/77, conforme Certidão de Casamento nº 474, lavrada às fls. 475, do Livro B-1, em 11.11.1961, no Registro Civil desta Cidade e Comarca, residentes e domiciliados na Avenida Rio Grande do Sul, nº 770, nesta Cidade e Comarca; pelo valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais). Recolheu o imposto devido, Guia sob nº 57006 - 044/2000 de 18 de Janeiro de 2000. Guia de Recolhimento FUNREJUS código nº 08520101 de 18 de Janeiro de 2000. Certidão Negativa de Tributos Municipais nº 1490/2001 de 20 de Julho de 2001. **QUE** os vendedores declaram sob pena de responsabilidade civil e penal que inexistem contra os mesmos, quaisquer ações reais e pessoais reipersecutórias que obstaculize a transferência do imóvel retro, declaração essa que fazem em cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 7433 de 18.12.85 e no Decreto nº 93.240 de 09.09.86, sendo as mesmas dispensadas conforme Ofício Circular nº 02/86 do Exmo. Sr. Corregedor da Justiça deste Estado. Declaram ainda que não industrializam seus produtos, não efetuam vendas a consumidor no varejo, bem adquirentes domiciliados no exterior, não sendo responsáveis pelo recolhimento da contribuição devida a Previdência Social Rural, conforme Decreto nº 1.958 de 09.09.82 e que não estão inscritos como empregadores rurais em razão do que estão isentos da apresentação da CND do INSS, nos termos da Lei nº 8.212/91, Artigo 10 e 14 do Decreto nº 356/91 e Ordem de Serviço nº 52 de 22.10.1992. Condições: As demais constantes do corpo da Escritura, da qual fica uma fotocópia arquivada neste Ofício Imobiliário para todos os fins de Direito. O referido é verdade e dou fé. Marechal

SEGUE

Nº 25.040

DA MATRÍCULA

Documento assinado digitalmente
www.registradores.onr.org.brsaec
-02-
FICHAServiço de Atendimento
Eletrônico Compartilhado



— DA MATRÍCULA

N. 25.040

Valide aqui
a certidão.

RUBRICA

CONTINUAÇÃO

Cândido Rondon, 23 de Julho de 2001. *[Assinatura]* Escrevente
Juramentada. rdv

Custas: Ao Of: R\$ 91,00 (1.213,3 VRC).

CPC: R\$ 3,50 (46,67 VRC).

-x-x-x-x-x-

-x-x-

R-3-25.040: Data: 01 de Outubro de 2001. (Prot. sob nº 116.413).

Nos termos da Escritura Pública de Compra e Venda, datada de 30 de Agosto de 2001, lavrada às fls. 127 e 128, do Livro nº 0116, e sob nº 018041, nas Notas do Tabelionato desta Cidade e Comarca, o imóvel constante da presente matrícula foi adquirido por "VILSON KEHL - ME", firma mercantil individual com sede administrativa e foro jurídico na Avenida Maripá, nº 2572, Jardim Ana Neusa, nesta Cidade e Comarca, com Declaração de Firma Mercantil Individual, arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob nº 411.0420145-6, em data de 26.06.1995, e Alteração de Declaração de Firma Mercantil Individual arquivada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob nº 20 00202619-8, em data de 24.08.2000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.671.709/0001-19, dos quais cópias autenticadas encontram-se arquivadas nas Notas do Tabelionato desta Cidade e Comarca, sob nº 078, às fls. 198 à 200, do Livro nº 03-CS., representada neste ato por seu proprietário VILSON KEHL, inscrito no CPF nº 488.293.589-91, portador da Cédula de Identidade RG. nº 3.720394 7-PR., brasileiro, casado, industriário, residente e domiciliado na Rua Independência, nº 3080, nesta Cidade e Comarca; por compra feita de VERONI VALDIR WERKHAUSEN, inscrito no CPF sob nº 686.538.919-00, portador da Cédula de Identidade RG. nº 4.930.456-0-PR., do comércio, e sua mulher ALENIDE ROSA MANENTI WERKHAUSEN, inscrita no CPF sob nº 968.706.059-04, portadora da Cédula de Identidade RG. nº 5.770.013-0-PR., do lar, ambos: brasileiros, casados pelo regime de comunhão parcial de bens, conforme Certidão de Casamento nº 1.835, lavrada às fls. 003, do Livro nº B-7, em 20.04.1994, no Registro Civil desta Cidade e Comarca, residentes e domiciliados na Avenida Maripá, nº 1910, nesta Cidade e Comarca; pelo valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais). Recolheu o imposto devido, Guia sob nº 632/2001 da Prefeitura deste Município, recolhendo

SE GUE

Valide a certidão clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/CVVY7-52MLJ-8C2FZ-873BG>

.onr

Documento assinado digitalmente
www.registradores.onr.org.brsaec
Serviço de Atendimento
Eletrônico Compartilhado

Valide aqui
a certidão.

 RUBRICA

CONTINUAÇÃO

a importância de R\$ 120,00 (cento e vinte reais). Guia de Recolhimento FUNREJUS código nº 8520101 de 01 de Agosto de 2001, recolhendo a importância de R\$ 12,00 (doze reais). Certidão Negativa de Tributos Municipais sob nº 2175/2001 de 01 de Outubro de 2001, da Prefeitura deste Município. **QUE** os vendedores declaram sob pena de responsabilidade civil e penal que inexistem contra os mesmos, quaisquer ações reais e pessoais reipersecutórias que obstaculize a transferência do imóvel retro, declaração essa que fazem em cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 7433 de 18.12.85 e no Decreto nº 93.240 de 09.09.86, sendo as mesmas dispensadas conforme Ofício Circular nº 02/86 do Exmo. Sr. Corregedor da Justiça deste Estado. Declaram ainda que não industrializam seus produtos, não efetuam vendas a consumidor no varejo, bem adquirentes domiciliados no exterior, não sendo responsáveis pelo recolhimento da contribuição devida a Previdência Social Rural, conforme Decreto nº 1.958 de 09.09.82 e que não estão inscritos como empregadores rurais em razão do que estão isentos da apresentação da CND do INSS, nos termos da Lei nº 8.212/91, Artigo 10 e 14 do Decreto nº 356/91 e Ordem de Serviço nº 52 de 22.10.1992. Condições: As demais constantes do corpo da Escritura, da qual fica uma fotocópia arquivada neste Ofício Imobiliário para todos os fins de Direito. O referido é verdade e dou fé. Marechal Cândido Rondon, 01 de Outubro de 2001.  Escrevente Juramentada. rdv

Custas: Ao Of: R\$ 141,62 (1.888,26 VRC).

CPC: R\$ 3,50 (46,67 VRC).

-x-x-x-x-x-x-

-x-x-

R-4-25.040: Data: 07 de fevereiro de 2003. (Prot. nº 123.441).-

Nos termos da Cédula de Crédito Industrial nº 20/61101-3, o imóvel constante da presente matrícula, **FOI HIPOTECADO EM 1º GRAU**, a favor do BANCO DO BRASIL S/A., sociedade de economia mista, com sede em Brasília, Capital Federal, agência desta Cidade e Comarca, CNPJ Nº 00000000/1025-12, pela proprietária **VILSON KEHL ME**, Firma Individual, com sede na Avenida Maripá, 2572, nesta Cidade e Comarca, CNPJ Nº 00.671.709/0001-19; tendo como AVALISTAS: **VILSON KEHL** e **RAQUEL MOREIRA ROCHA KEHL**, ambos: brasileiros, casados em Comunhão

SEGUE

Nº 25.040

DA MATRÍCULA

Documento assinado digitalmente
www.registradores.onr.org.brsaec
-03-
FICHAServiço de Atendimento
Eletrônico Compartilhado



DA MATRÍCULA
-25.040-

Valide aqui
a certidão.

N.º

RUBRICA

CONTINUAÇÃO

Parcial de Bens, empresário e auxiliar de escritório, residentes e domiciliados na Rua Independência, 3080, Jardim Ana Neusa, neste município e Comarca, CPF. nº 488.293.589-91 e nº 627.389.4 19-15, CI. nº 3.720.394-7-PR. e nº 4487781-3-PR.; para a garantia da importância de R\$ 43.485,12 (quarenta e três mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais e doze centavos), cujo vencimento será em 27 de janeiro de 2008. Juros: São devidos encargos básicos calculados com base na Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP). Sobre os valores acima citados, devidamente atualizados pelos respectivos encargos básicos, incidirão, ainda, encargos adicionais à taxa nominal de 5,330 (cinco inteiros e trezentos e trinta milésimos) pontos percentuais ao ano, calculados por dias corridos, com base na Taxa Proporcional Diária (ano de 360 dias), correspondendo a 5,462 (cinco inteiros e quatrocentos e sessenta e dois milésimos) pontos percentuais efetivos ao ano. Os encargos básicos aqui tratados serão debitados e capitalizados mensalmente, a cada data base, inclusive durante o período de carência, no vencimento e na liquidação da dívida, e exigidos juntamente com as amortizações do principal, proporcionalmente aos seus valores nominais. Os encargos adicionais serão debitados e exigidos mensalmente, a cada data base, inclusive durante o período de carência, no vencimento e na liquidação da dívida. Registro Auxiliar: Registrado sob nº R-44.829 do Livro nº 03. Forma de Pagamento: Será pago em 54 (cinquenta e quatro) prestações mensais e sucessivas, correspondentes a parcela de principal no valor de R\$ 805,28 (oitocentos e cinco reais e vinte e oito centavos) cada uma, acrescidas dos encargos básicos proporcionais aos valores nominais e encargos adicionais integrais, apurados no período, vencendo-se a primeira parcela em 27.08.2003 e as demais em igual dia dos meses subsequentes, obrigando-se a liquidar com a última, em 27.01.2008, todas as responsabilidades resultantes deste instrumento. Apresentou-se a Certidão Negativa de Débito nº 002162003-14021081 de 06 de fevereiro de 2003. Isento do FUNREJUS, conforme art 3º da Lei 12.216 de 15.07.98. As demais condições constantes no corpo da Cédula, datada de 28 de janeiro de 2003, da qual fica uma via arquivada neste Ofício Imobiliário. O referido é verdade e dou fe. Marechal Cândido Rondon, 28 de janeiro de 2003. *Luciano Douglas Cavalcanti Pinheiro*
Escrevente Juramentada. alko/.-
Emol.: R\$ 66,15 (VRC/630) Prenot.: R\$ 1,05 (VRC/10) SÉXUE

Valide a certidão clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/CVVY7-52MLJ-8C2FZ-873BG>

Documento assinado digitalmente
www.registradores.onr.org.br

saec
Serviço de Atendimento
Eletrônico Compartilhado

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do T.JPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P.JL.YQ.SDM.GS.SG.PPP.V4DD3



Valide aqui a certidão.

CONTINUAÇÃO

[Assinatura]
RUBRICA

Nº 25040

AV-5-25040: Data: 27 de maio de 2008. (Prot. nº 154663).
Averba-se por OFÍCIO, datado de 23 de maio de 2008, devidamente assinado e com firma reconhecida pelo representante do BANCO DO BRASIL S/A - Agência desta Cidade e Comarca, **o CANCELAMENTO da Hipoteca Registrada sob nº R-4-25040, ficando a mesma a partir desta data em diante cancelada.** Isto porque o Banco credor se deu por pago e satisfeito pelo que se procedeu o presente e competente cancelamento. Sendo que o Ofício, objeto da presente averbação, fica arquivado neste Ofício Imobiliário para todos os fins de Direito. Ato isento do FUNREJUS, conforme Artigo 3º do Item VII, letra b, 4, da Lei nº 12.216 de 15/07/98. O referido é verdade e dou fé. *[Assinatura]* Beatriz Talini Kinas - Escrevente Juramentada. plk.
Emolumentos: R\$ 10,00 (95,23/VRC)

R-6-25040: Data: 18 de junho de 2008. (Prot. nº 155075).
Nos termos da Cédula de Crédito Industrial nº 40/04434-3, datada de 06 de junho de 2008, o imóvel constante da presente matrícula, **FOI HIPOTECADO EM PRIMEIRO GRAU**, a favor do **BANCO DO BRASIL S/A**, sociedade de economia mista, com sede em Brasília, Capital Federal, agência desta Cidade e Comarca, inscrita no CNPJ sob nº 00.000.000/1025-12, pela proprietária **VILSON KEHL ME**, retro qualificada no Registro R-3-25040; tendo com EMITENTE: **RVK - MAQUINAS AGRICOLAS LTDA**, com sede na Av. Maripa, 2596, Jd. Ana Neusa, nesta cidade e Comarca, inscrita no CNPJ sob nº 05.828.647/0001-20; e como AVALISTAS: **VILSON KEHL**, portador da C.I.R.G. nº 6.720.394-7-SSP/PR, inscrito no CPF nº 488.293.589-91, e **RAQUEL MOREIRA ROCHA KEHL**, portadora da C.I.R.G. nº 4.487.781-3-SSP/PR, inscrita no CPF nº 627.389.419-15, brasileiros, empresários, residentes e domiciliados nesta cidade; para a garantia da importância de R\$ 98.986,91 (noventa e oito mil novecentos e oitenta e seis reais e noventa e um centavos), cujo vencimento será em 18 de junho de 2014. **Juros e Forma de Pagamento:** Conforme consta no Registro Auxiliar sob nº R-54213, deste Ofício Imobiliário. **Registro Auxiliar: Registrado sob nº 54213, de Registro Auxiliar do Livro nº 03, deste Ofício Imobiliário.** **Valor Destinado:** Destina-se a aplicação na forma do orçamento anexo ao corpo da Cédula, com recursos oriundos do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT). Apresentou-se, Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias se às de Terceiros nº 004192008-14025010 de 22 de fevereiro de 2008. Certidão Negativa de Tributos Estaduais nº 4183568-43, emitida em 17 de junho de 2008. Ato isento do FUNREJUS, conforme Artigo 3º do Item VII, letra b, 2, da Lei nº 12.216 de 15/07/98. As demais condições constantes no corpo da Cédula, da qual fica uma via arquivada neste Ofício Imobiliário, para todos os fins de Direito. O referido é verdade e dou fé. *[Assinatura]* Beatriz Talini Kinas - Escrevente Juramentada. lrb.
Emolumentos: R\$ 66,15 (VRC/630,00). Prenot.: R\$ 1,05 (VRC/10,00).

Valide a certidão clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/CVVY7-52MLJ-8C2FZ-873BG>

FUNARPEN



SELO DE FISCALIZAÇÃO
SFRII.oJDMP.46Iyt
-bLuMe.F718q
<https://selo.funarpen.com.br>

CERTIDÃO

CERTIFICO, nos termos do § 1º art. 19 da Lei 6.015 de 21/12/73, alterada p/ 6.216 de 30/06/75, a presente impressão é reprodução fiel da Matrícula nº **25.040**, digitalizada em sua íntegra e servirá como CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR.

27 de março de 2023.

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
Rua Sete de Setembro, 760 - 85960-000
MARECHAL CÂNDIDO RONDON-PR

4

S&C
FICHA
Serviço de Atendimento Eletrônico Compartilhado

SEGUE

A presente certidão foi extraída sob a forma de documento eletrônico mediante processo de certificação digital disponibilizado pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória n. 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, devendo para validade ser conservada em meio eletrônico, bem como comprovada a autoria e integridade.



Valide aqui
a certidão.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

COMARCA DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON - PARANÁ

REGISTRO DE IMÓVEIS LIVRO N.º 2

JORGE NACLI NETO

OFICIAL
C. P. F. 185.421.909

NOROALDO BOSKA

OFICIAL MAIOR
C. P. F. 033.383.719

REGISTRO GERAL

FOLHA: -1-

MATRÍCULA N.º 2.340-

SUBSCRIÇÃO

MATRÍCULA Nº 2.340:-Data:-9 de dezembro de 1.976.-C onsta do LOTE URBANO Nº 02 (dois), da quadra nº 157 == (cento e cinquenta e sete), situado na Zona Urbana desta cidade e Comarca, com a área de 1.000 m² (hum mil metros quadrados), sem benfeitorias, com as seguintes delimitações:- Iniciou-se a demarcação à distância de 40,0 metros, do cruzamento Sudeste da Rua Cabral, com o alinhamento Nordeste da Rua Sergipe, e ao rumo de 107º40', seguindo-se daí pela divisa dos lotes urbanos nºs 1, 5 e 6, com o lote urbano nº 02, na direção Nordeste, com o rumo de 17º40 numa extensão de 50,0 metros, até à divisa com o lote urbano nº 11, e por esse, na direção Sudeste, com o rumo de 107º40', numa distância de 20,0 metros, até à divisa dos lotes urbanos nºs 7, 4 e 3, e por essa, na direção Sudoeste, com o rumo de 197º40', numa distância de 50,0 metros, alcançando-se outra vez o alinhamento Nordeste da Rua Sergipe e daí prosseguindo-se por esse, na direção Noroeste, com o rumo de 287º40', numa distância de 20,0 metros, onde encontrou-se novamente o ponto de partida acima descrito, tendo as confrontações que seguem.- Ao Nordeste: Com o lote urbano nº 11; Ao Sudeste: Com os lotes urbanos nºs 7 - 4 e 3; Ao Sudoeste: Com a Rua Sergipe; Ao Noroeste: Com os lotes urbanos nºs 1 - 5 e 6.- **Proprietário:**- **PEDRO ADOLINO KREMER**, brasileiro, solteiro maior, pedreiro, residente e domiciliado nesta cidade e Comarca, portador do TE.nº 133/71, da 121ª zona - Pr., e CPF nº 213.137.259 00,- **REGISTRO ANTERIOR:**- Transcrição sob nº 3.424, do livro nº 3-C. deste Ofício Imobiliário.- O referido é verdade e dou fé.- Marechal Cândido Rondon, 09 de dezembro de 1.976.

-x-

R -1-2.340:-Data:-09 de dezembro de 1.976,-Nos termos da Escritura Publica de Compra e Venda, datada de 18 de novembro de 1.976, lavrada às fls. 83, do livro nº 19, e sob nº 3.395, nas Notas do Tabelião do distrito de Pato Bragado, neste Município e Comarca, o imóvel constante da presente matrícula foi adquirido por **IVO KEHL**, brasileiro, solteiro maior, agricultor, residente e domiciliado no distrito de Porto Mendes, neste Município e Comarca, portador do TE, nº 32.725, da 75ª zona - Pr., e CPF nº 119.611.809 44; por compra feita de **PEDRO ADOLINO KREMER**, brasileiro, solteiro maior, pedreiro, residente e domiciliado nesta cidade e Comarca, portador do TE, nº 133/71, da 121ª zona - Pr., e

SEGUE

Valide a certidão clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/6EYPU-44CCT-WUKZB-A772J>Documento assinado digitalmente
www.registradores.onr.org.br

MATRÍCULA N.º 2.340-

Serviço de Atendimento
Clientes Compropradores

Valide aqui
a certidão.

CONTINUAÇÃO

CPF nº 213.137.259-00; representado por seu bastante procurador - José Kinzkowski, brasileiro, casado, do comércio, residente e domiciliado no distrito de Pato Bragado, neste Município e Comarca, portador da C.I. nº 459517, do Pr., e CPF nº 026.514.169; consoante instrumento procuratório lavrado nas Notas do Tabelião do distrito de Pato Bragado, neste Município, nas fls. 227 e vº do livro nº 04, em data de 26 de maio de 1.976; pelo preço de R\$ 55.000,00 Recolheu o imposto devido.- Certidão Negativa da Prefeitura Municipal nº 1662/76, de 12-11-1.976 .- Condições:- As constantes do corpo da Escritura.- O referido é verdade e dou fé.- Marechal = Rondon, 09 (de dezembro de 1.976.-^A _____ Oficial Maior.- Custas.- R\$ 626,00.-

-x-

-x-

-x-x-x-x-x-

-x-x-x-x-x-x-

R-2-2.340: Data: 19 de Março de 2004. (Prot. nº 129.088).

Nos termos do AUTO DE ARRESTO E AVALIAÇÃO, datado de 08 de março de 2004, apresentado pelo Oficial de Justiça Sr. Roberto Augusto Brescovitt, devidamente assinado e pelo MANDADO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 1843/2003, datado de 19 de novembro de 2003, devidamente assinado pela Dra. Berenice Ferreira Silveira Nassar - M.M. Juíza de Direito desta Cidade e Comarca, extraído dos Autos nº 326/2003 de AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, em que é exequente: O MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON e executado: IVO KEHL, o imóvel constante da presente matrícula FOI ARRESTADO, para a garantia do Valor da causa de R\$ 753,14 em 31/10/2003. Depositário Público: Ubiratan Sequinel. QUE a Guia de Recolhimento do FUNREJUS, será exigida devidamente quitada quando do Cancelamento do Arresto, conforme item 16.5.5 do Código de Normas. Sendo que todos os documentos apresentados para o presente Registro, ficam arquivados neste Ofício Imobiliário, para todos os fins de Direito. O referido é verdade e dou fé. Marechal Cândido Rondon, 19 de Março de 2004. *Bluma* Escrevente Juramentada. btk

-x-x-x-x-x-

-x-x-x-x-x-x-x-

R-3-2.340: Data: 24 de Novembro de 2004. (Prot. nº 133.067).

Registra-se por OFICIO Nº 1583/04-JD, datado de 18 de Novembro de 2004, e pelo TERMO DE CONVERSÃO DE ARRESTO EM PENHORA, datado de 18 de Novembro de 2004, devidamente assinados pela Dra. Berenice Ferreira Silveira Nassar - M.M. Juíza de Direito desta Cidade e Comarca, extraído dos Autos

SEGUE

Valide a certidão clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/6EYPU-4ACCT-WUKZB-A772J>

Documentos assinados digitalmente
www.registradores.onr.org.br

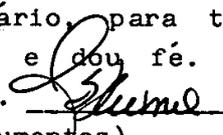
saec
Serviço de Atendimento
Clientes e Contribuintes



Valide aqui
a certidão.

RUBRICA

CONTINUAÇÃO

nº 326/2003 de EXECUÇÃO FISCAL, em que: MUNICIPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON move contra: IVO KEHL, a CONVERSÃO DO ARRESTO retro sob nº R-2-2.340 em PENHORA. Ato isento da Guia de Recolhimento do FUNREJUS. Sendo que todos os documentos apresentados para o presente Registro, ficam arquivados neste Ofício Imobiliário, para todos os fins de Direito. O referido é verdade e dou fé. Marechal Cândido Rondon, 24 de Novembro de 2004.  Escrevente Juramentada. btk (S/Emolumentos).

-x-x-x-x-x-x-

-x-x-x-x-x-x-x-

AV-4-2340: Data: 20 de maio de 2009. (Prot. nº 161245, de 14/05/2009).

Averba-se por Requerimento, datado de 13 de maio de 2009, devidamente assinado e com firma reconhecida, bem como pela apresentação do Casamento nº 34, às fls. 14vº, do Livro B-1, datado de 01 de julho de 1976, do Registro Civil do Distrito de Porto Mendes, neste município e Comarca; que o ESTADO CIVIL do proprietário do imóvel constante da presente matrícula, **IVO KEHL**, após casamento contraído com **NILVA MARIA EISENHARDT**, a qual passou a assinar-se: "**NILVA MARIA KEHL**", passou a ser: "**CASADO SOB O REGIME DE COMUNHÃO UNIVERSAL DE BENS**". Ato isento do FUNREJUS, conforme Artigo 3º do Item VII, letra b, 9, da Lei nº 12.216 de 15/07/98. Sendo que o Requerimento, bem como uma fotocópia do Casamento, ficam arquivados neste Ofício Imobiliário para todos os fins de Direito. O referido é verdade e dou fé. Marechal Cândido Rondon, 20 de maio de 2009.  Beatriz Talini Kinas - Escrevente Juramentada. lrb.
Emolumentos: R\$ 6,30 (60,00/VRC)

R-5-2340: Data: 20 de maio de 2009. (Prot. nº 161197).

Nos termos da **CARTA DE ADJUDICAÇÃO**, datada de 30 de abril de 2009, subscrito pelo Cartório do Cível e Anexos, Juízo de Direito desta Comarca, devidamente assinado pelo Dr. Robespierre Foureaux Alves, MM. Juiz substituto desta Cidade e Comarca, expedida dos Autos 134/2009 de Arrolamento, o imóvel constante da presente matrícula, **foi adjudicado à favor de VILSON KEHL**, portador da C.I.R.G. nº 3.720.394-7-PR, inscrito no CPF nº 488.293.589-91, casado com **RAQUEL MOREIRA ROCHA KEHL**, portadora da C.I.R.G. nº 4.487.781-3-PR, inscrita no CPF nº 627.389.419-15, brasileiros, ele empresário, ela do lar, casados sob o regime de comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6.515/77 (conforme Casamento nº 1.857, lavrado às fls. 057, do Livro nº B-5-aux., do Registro Civil desta cidade e Comarca, em 26 de maio de 1990), residentes e domiciliados na Avenida Maringá, nº 2596, nesta cidade de Marechal Cândido Rondon-PR; **por falecimento de: IVO KEHL**, inscrito no CPF nº 119.611.809-44, e **NILVA MARIA KEHL**, (inscrita no CPF nº 011.530.499-10); homologado por sentença em 13 de março de 2009, que transitou em julgado em 13 de março de 2009, devidamente assinada pela Dra. Berenice Ferreira Silveira Nassar, MM. Juíza de Direito desta cidade e Comarca; e ainda **pela Renúncia de Quinhões Hereditários feita por: ROSELI KEHL casada com VILMAR SCHINDLER, GILMAR KEHL casado com SOLANGE TRIUNFO KEHL, DULCE MARIA MACHADO casada com JOVINO MACHADO, NELSON KEHL casado com ADRIANA JULHÃO DE SOUZA KEHL, ERNESTO KEHL casado com ADELINA TERESINHA KEHL, ADILSON KEHL**, todos qualificados no corpo da Carta de Adjudicação. O imóvel foi avaliado em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Isento do recolhimento do Imposto, conforme Parecer de Incidência do ITCMD, emitido pela 13ª Delegacia de Receita de Cascavel - Agência de Toledo, devidamente assinado pelo Auditor Fiscal, Luiz Carlos Giaretta, em 13 de abril de 2009; e Ofício emitido pela Fazenda Pública do Estado do Paraná, concordando com a avaliação, cálculo e dispensa do pagamento de ITCMD de fls.41 dos autos, devidamente assinado pelo Procurador do estado do Paraná, Eduardo Luiz

SEGUE

Nº
2.340

DAMATRÍCULA

Documento assinado digitalmente
www.registradores.onr.org.brcapec
-02-
FICHA
Serviço de Atendimento



DA MATRÍCULA

Nº 2340

Valide aqui
a certidão.
RUBRICA

CONTINUAÇÃO

Bussatta, em 29 de abril de 2009. Apresentou-se: Certidão Negativa de Tributos Municipais nº 409/2009 de 09 de fevereiro de 2009. Inscrição Imobiliária nº 01.01.038.0260.001. Certidões Negativas de Tributos Estaduais nº 4807648-14 e 4802924-76, emitidas em 03 e 04 de fevereiro de 2009. Certidões Conjuntas Negativas de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, em 03 e 04 de fevereiro de 2009. Ato isento do FUNREJUS, conforme Artigo 3º do Item VII, letra b, 8, da Lei nº 12.216 de 15/07/1998. EMITIDA A DOI. Condições: **Que o imóvel encontra-se gravado com AUTO DE ARRESTO E AVALIAÇÃO, conforme Registro R-2-2340, e TERMO DE CONVERSÃO DE ARRESTO EM PENHORA, conforme Registro R-3-2340.** As demais constantes no corpo da Carta de Adjudicação, da qual fica uma fotocópia arquivada neste Ofício Imobiliário para todos os fins de Direito. O referido é verdade e dou fé. Marechal Cândido Rondon, 20 de maio de 2009. Beatriz Talini Kinas - Escrevente Juramentada. Irb.
Emolumentos: R\$ 447,72 (4.264,00 VRC)
CPC: R\$ 4,90 (46,66 VRC)

AV-6/2.340: Data: 03 de agosto de 2010. (Prot. nº 170.195 de 30/07/2010).
Averba-se por **OFÍCIO Nº 1485/2010-JD**, datado de 20 de julho de 2010, devidamente assinado pela Dra. Berenice Ferreira Silveira Nassar, MM. Juíza de Direito desta Cidade e Comarca, extraído dos Autos nº 326/2003 de EXECUÇÃO FISCAL, em que MUNICIPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON - PR move contra: IVO KEHL, o Cancelamento do Registro da Penhora retro sob nº R-2-2.340 e R-3-2.340, que incidiu sobre o imóvel retro. Apresentou a Guia de Recolhimento do FUNREJUS nº 198/11600790-7, recolhendo a importância de R\$ 1,51 (um real e cinquenta e um centavos), quitada em 18 de maio de 2010. Sendo que todos os documentos apresentados para a presente Averbação, ficam arquivados neste Ofício Imobiliário, para todos os fins de Direito. O referido é verdade e dou fé. Marechal Cândido Rondon, 03 de agosto de 2010. Beatriz Talini Kinas - Escrevente Juramentada. btk
Emolumentos: não cobrados

R-7/2.340: Data: 06 de janeiro de 2011. (Prot. nº 173.619 de 30/12/2010).
Nos termos do CONTRATO POR INSTRUMENTO PARTICULAR DE MÚTUO DE DINHEIRO COM OBRIGAÇÕES E ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA, Nº 155550860263, datado de 30 de dezembro de 2010, por Instrumento Particular, na forma do artigo 38, da Lei nº 9.514, de 20/11/1997, a operação de mutuo de dinheiro e obrigações e alienação fiduciária em garantia, o imóvel constante da presente matrícula, FOI ALIENADO FIDUCIARIAMENTE, à favor da CREDORA FIDUCIÁRIA: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Instituição financeira sob a forma de empresa pública, vinculada ao Ministério da Fazenda, criada pelo Decreto-Lei nº 759 de 12/08/1969, alterado pelo Decreto-Lei nº 1259, de 19/02/1973, regendo-se pelo Estatuto vigente na data da presente contratação com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lotes 3 e 4, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.360.305/0001-04, no ato representada por SIRLEI MADALENA FISCHER, economiário, portadora da CI. RG. nº 601546925-4-SSP/PR, expedida em 25/01/1979, inscrito no CPF sob nº 358.069.660-20, conforme procuração lavrada às folhas 115, do Livro 2716, em 15/04/2009, no 2º Ofício de Notas de Brasília/DF, e substabelecimento lavrado às folhas 028/029, do Livro 11-S, em 31/05/2010, no Tabelionato de Notas Esteves Santos, Ofício de Notas de Cascavel-PR, doravante designada CREDORA; pelos DEVEDORES FIDUCIANTES: VILSON KEHL e sua esposa RAQUEL MOREIRA ROCHA KEHL, retro qualificados no registro sob nº R-5-2.340. Condições: Valor do Imóvel para fins de Venda em Público Leilão: R\$ 150.500,00 (cento e cinquenta mil e quinhentos reais). QUE os DEVEDORES FIDUCIANTES, recorreram à CAIXA e dela obtiveram, um mútuo de dinheiro, no valor de R\$ 67.000,00 (sessenta e setes mil reais). O prazo de amortização do valor é de 120 (cento e vinte) meses, a contar da data do Contrato. O Sistema de Amortização para o saldo devedor, convencionado para o empréstimo é o SAC – Sistema de Amortização Constante. No SAC, a prestação (P) é composta de amortização (A) e juros (J), sendo o valor mensal da cota de

SEGUE

Valide a certidão clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/6EYPU-44CCT-WUKZB-A772J>

Documento assinado digitalmente
www.registradores.onr.org.br

Serviço de Atendimento
Clientes Consumidores
Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P.JYVX HNEHS 8V533 BDDKR

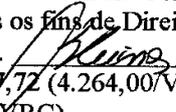
Valide aqui
a certidão.

CONTINUAÇÃO

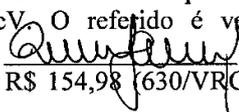

RUBRICA
Nº
2.340

JUNO

Documento assinado digitalmente
www.registradores.onr.org.br

amortização (A) é constante (fixa), havendo flutuação da parcela de juros (J). A taxa de juros é representada pela TR- Taxa Referencial de Juros, acrescida do CUPOM de 16,2000 ao ano, proporcional a 1,3500% ao mês. A TR, divulgada pelo BACEN, aplicada ao Contrato para composição da parcela de juros a ser cobrada mensalmente, será a vigente para o dia correspondente à data de assinatura do Contrato. A quantia mutuada será restituída pelos DEVEDORES/FIDUCIANTES à CAIXA, por meio de encargos mensais e sucessivos, os quais são compostos pela parcela de amortização e juros dos Prêmios de Seguro, vencendo-se o primeiro encargo 30 (trinta), dias a contar da data do Contrato, sendo o primeiro encargo, no valor de R\$ 1.513,06 (um mil, quinhentos e treze reais e seis centavos), como referencial e poderá ser alterada em função da aplicação da TR vigente para a data da efetiva cobrança. O pagamento dos encargos mensais serão realizados até a data de seu vencimento, independentemente de qualquer aviso ou notificação, na forma indicada pela CAIXA. Composição de Renda para Fins de Indenização Securitária: Vilson Kehl: 58,24% e Raquel Moreira Rocha Kehl: 41,76%. QUE, consta no Corpo do Contrato, declaração que os Devedores Fiduciários não estão vinculados à Previdência Social, quer como contribuintes na qualidade de empregadores, quer como produtores rurais. Guia de Recolhimento do FUNREJUS nº 10065019000139372, recolhendo a importância de R\$ 134,00 (cento e trinta e quatro reais), em 04/01/2011. Certidões Negativas de Tributos Estaduais, nºs 7075172-02 e 7075042-98 emitidas em 30 de dezembro de 2010. Todas as demais cláusulas e condições constam no Corpo do Contrato, do qual fica uma via arquivada neste Ofício Imobiliário para todos os fins de Direito. O referido é verdade e dou fé. Marechal Cândido Rondon, 06 de janeiro de 2011.  Beatriz Talini Kinas - Escrevente Juramentada. alh.
Emolumentos: R\$ 447,72 (4.264,00/VRC).
CPC: R\$ 4,90 (46,66/VRC).

AV-8/2.340: Data: 20 de setembro de 2022. (Prot. nº 265.247 de 16/09/2022).

Averba-se por Termo de Quitação, Lei 10.406/2002 – Código Civil Art. 320, Instrumento Particular de Autorização de Cancelamento de Garantia Imobiliária (Cancelamento de Alienação Fiduciária e outras Avenças), datado de 19 de agosto de 2022, devidamente assinado e com firma reconhecida pelo representante da **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.360.305/0001-04, agência desta cidade, conforme Procuração devidamente arquivada nesta Serventia, em Pasta Própria, o **CANCELAMENTO DA ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA, Registrada sob nº R-7/2.340**, ficando a mesma a partir desta data em diante cancelada. Isto porque a credora se deu por paga e satisfeita pelo que se procedeu o presente e competente cancelamento. Ato isento do FUNREJUS, conforme Artigo 3º do Item VII, letra b, 4, da Lei nº 12.216 de 15/07/98. Sendo que uma via do referido Termo, objeto da presente averbação, fica arquivado nesta Serventia para todos os fins de Direito. Selo Funarpen: F718V.rDqPn.jGtsI-eH5EH.ejNcV. O referido é verdade e dou fé. Marechal Cândido Rondon, 20 de setembro de 2022.  Rosângela Diemer Pereira – Escrevente Juramentada dsf Emolumentos: R\$ 154,98 (630/VRC), FUNDEP: R\$ 7,75, Selo: R\$ 5,95 e ISS: R\$ 4,65.

R-9/2.340: Data: 18 de novembro de 2022. (Prot. nº 266.596 de 11/11/2022).

Nos termos da **ESCRITURA PÚBLICA DE DAÇÃO EM PAGAMENTO**, datada de 13 de outubro de 2022, lavrada às fls. 001/005, do Livro 0282, no Serviço Distrital de Quatro Pontes, desta Comarca de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, o imóvel constante da presente matrícula foi dado à **WOLLSTEIN & COTA LTDA**, Pessoa jurídica de direito privado, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná JUCEPAR, em data de 02 de maio de 2005, sob o nº 41205462492, inscrita no CNPJ sob o número 07.350.864/0001-82; com sede na Rua Paraná, nº 746, centro, nesta cidade de Marechal Cândido Rondon/PR, com Oitava Alteração Contratual Consolidada arquivada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob nº 20222208538, em data de 07 de abril de 2022, arquivado no Serviço Distrital de Quatro Pontes/PR, às fls.: 147/149, do Livro nº 41-CS; Certidão Simplificada emitida em data de 20 de setembro de 2022, pela Junta Comercial do Estado do Paraná, arquivadas no Serviço Distrital de Quatro Pontes/PR

SEGUE

03

FICHA

Serviço de Atendimento
Eletrônico Compartilhado

Valide aqui
a certidão.

Nº

CONTINUAÇÃO

RUBRICA

às fls. 190 do Livro nº 43-CS; e comprovante de inscrição e de situação cadastral, emitido em data de 06 de outubro de 2022, arquivado no Serviço Distrital de Quatro Pontes/PR às fls.: 191, do Livro nº 43-CS; no ato representada por Marize Regina Felizardo Cota, mencionada e qualificada na Escritura; por dação feita de: VILSON KEHL, e sua esposa RAQUEL MOREIRA ROCHA KEHL, retro qualificados. Para fins fiscais, o imóvel foi avaliado em R\$ 440.000,00 (quatrocentos e quarenta mil reais). Recolheu o imposto devido, Guia nº 1206-2002 de 10 de outubro de 2022, recolhendo a importância de R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais). Guia de Recolhimento FUNREJUS nº 1400000008562674-6 de 10 de outubro de 2022, recolhendo a importância de R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais). Apresentou-se: Certidão Negativa de Tributos Municipais nº 19103/2022, emitida em 03 de outubro de 2022, pela Prefeitura Municipal desta Cidade, válida por 60 dias. Inscrição Imobiliária nº 01.01.038.0260.0001. Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida em 13 de outubro de 2002, através do site do Ministério da Fazenda - Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - Secretaria da Receita Federal do Brasil, válida até 11 de abril de 2023. Certidões Negativas de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual, nºs 028020303-49 e 028020309-52, emitidas em 03 de outubro de 2002, válidas até 31 de janeiro de 2023. Consulta à Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, com Resultado Negativo, datada de 18 de novembro de 2023. QUE, consta no corpo da Escritura, declaração que as partes dispensam a apresentação da Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União em nome de Vilson Kehl, e que inexistente contra os mesmos quaisquer ações reais e pessoais repressórias que obstacule a transferência do imóvel retro, em cumprimento a Lei 7.433 de 18.12.1985. EMITIDA A DOI. Condições: Que para dar cumprimento à obrigação assumida através do Contrato de Compra e Venda de Parte Ideal de Imóvel Rural firmado entre JEAN PIERRE FISCHER RICHETTI e JOÃO DANIEL ROCHA KEHL com a WOLLSTEIN & COTA LTDA, em data de 25 de novembro de 2021, sendo o objeto do negócio jurídico: Parte Ideal de 20.000,00m² do imóvel que consiste em sua totalidade do LOTE RURAL nº 46-B/A (quarenta e seis-B/A) (formado pela parte Norte do Lote Rural nº 46-B) do 6º Perímetro da Fazenda Britânia, situado no Município de Quatro Pontes, desta Comarca de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, com a área de 41.018,57m² (quarenta e um mil e sete metros e cinquenta e sete decímetros quadrados), objeto da matrícula nº 55.813 desta Serventia, os devedores cedem e transferem em forma de dação em pagamento, o imóvel constante da presente matrícula. Que, em face da presente dação em pagamento, o outorgado credor dá aos outorgantes devedores plena, rasa, geral e irrevogável quitação da dívida de R\$ 440.000,00 (quatrocentos e quarenta mil reais), para nada mais do mesmo reclamar com fundamento na transação. **COMO ANUENTE: RAQUEL MOREIRA ROCHA KEHL, retro qualificada. COMO TESTEMUNHAS: JEAN PIERRE FISCHER RICHETTI, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 03221599760, DETRAN-PR, expedida em 05/10/2016, inscrito no CPF/MF sob o nº 053.416.859-03, brasileiro, solteiro, o qual declarou que não mantém nenhum vínculo que configure união estável, nascido aos 04 de dezembro de 1985, agricultor, residente e domiciliado na Linha 14 de Dezembro, Zona Rural, no distrito de Dez de Maio, Município de Toledo/PR; JOÃO DANIEL ROCHA KEHL, portador da CI.RG. nº 12.911.590-4, IIPR, expedida em data de 11/12/2009, inscrito no CPF/MF sob o nº 117.747.599-50, brasileiro, solteiro, o qual declara não manter nenhum vínculo que configure união estável, nascido aos 25 de maio de 2002, metalúrgico, residente e domiciliado na Rua Sergipe, nº 167, Centro, nesta cidade de Marechal Cândido Rondon/PR. As demais constantes no corpo da Escritura, a qual fica digitalizada nesta Serventia para todos os fins de direito. Selo Funarpen: F718V.fzqPp.tRAsI-MApf7.ejDK9. O referido é verdade e dou fé. Marechal Cândido Rondon, 18 de novembro de 2022.**
Raquel Dreher Vassel Raquel Dreher Vassel - Escrevente Substituta eaa Emolumentos: R\$ 1.060,75 (4.312/VRC), Prenotação: R\$ 2,46 (VRC 10), Arquivamento: R\$ 17,20 = (VRC 70), FUNDEP: R\$ 54,06, Selo: R\$ 5,95 e ISS: R\$ 32,39.

SEGUIE

FUNARPEN

SELO DE
FISCALIZAÇÃO
SFRII.oJrMP.46Iyt-
4LnMe.F718q
<https://selo.funarpen.com.br>SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
Rua Selo de Setembro, 760 - 85960-000
MARECHAL CÂNDIDO RONDON-PR

CERTIDÃO

CERTIFICO, nos termos do § 1º art. 19 da Lei 6.015 de 21/12/73, alterada p/ 6.216 de 30/06/75, a presente impressão é reprodução fiel da Matrícula nº **2.340**, digitalizada em sua íntegra e servirá como CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR.

27 de março de 2023.

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

Documento assinado digitalmente
www.registradores.onr.org.brsaec
Serviço de Atendimento
Eletrônico CompartilhadoDocumento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do T.JPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P.JYVX HNEHS 8V533 BDDKR

A presente certidão foi extraída sob a forma de documento eletrônico mediante processo de certificação digital disponibilizado pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória n. 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, devendo para validade ser conservada em meio eletrônico, bem como comprovada a autoria e integridade.